



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00109/2012
(S12270-201210)**

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Al-Khimia, Lda.

com o NIPC 509191932, para a instalação localizada na Rua do Centro Cultural, n.º 15A e B, Lisboa, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem e valorização de resíduos metálicos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de Outubro de 2017.

Lisboa, 23 de Outubro de 2012

O Vice Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nº00109/2012

O presente Alvará é concedido à empresa Al-Khimia, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para armazenagem e valorização de resíduos metálicos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R 4 - Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos.
- R 5 - Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos .
- R 8 - Valorização de componentes de catalisadores.
- R11 - Utilização de resíduos obtidos a partir de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 10.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção dos resíduos já triados, armazenagem e posterior valorização de metais preciosos, metais ferrosos e não ferrosos, com produção de lâminas de ligas ou de metais puros e de soluções aptas a serem comercializadas. É ainda efetuada uma revalorização dos resíduos produzidos na fundição (trituração de borras).

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

- 01 01 01 Resíduos da extração de minérios metálicos.
- 01 03 06 Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05.
- 01 03 08 Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07.
- 01 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais)
- 01 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais)
- 05 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais)
- 05 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais)
- 05 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais)
- 06 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais e soluções aquosas)
- 06 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais e soluções aquosas)
- 06 03 14 Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13.
- 06 03 16 Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15

Especificações anexas ao Alvará nº00109/2012

- 06 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais e soluções aquosas)
- 06 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais e soluções aquosas)
- 06 05 03 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02.
- 06 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais e soluções aquosas)
- 07 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais e soluções aquosas).
- 07 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais e soluções aquosas).
- 08 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais e soluções aquosas).
- 08 02 01 Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta (metais e soluções aquosas).
- 08 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais e soluções aquosas)
- 09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.
- 09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.
- 09 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais e plástico)
- 10 01 01 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).
- 10 03 02 Resíduos de ânodos.
- 10 05 01 Escórias da produção primária e secundária.
- 10 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais)
- 10 06 01 Escórias da produção primária e secundária.
- 10 06 02 Impurezas e escumas da produção primária e secundária.
- 10 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais)
- 10 07 01 Escórias da produção primária e secundária.
- 10 07 02 Impurezas e escumas da produção primária e secundária.
- 10 07 03 Resíduos sólidos do tratamento de gases.
- 10 07 04 Outras partículas e poeiras.
- 10 07 05 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
- 10 07 08 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07.
- 10 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais e soluções aquosas)
- 10 08 04 Partículas e poeiras.
- 10 08 09 Outras escórias.

Especificações anexas ao Alvará nº00109/2012

- 10 08 11 Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10.
- 10 08 14 Resíduos de ânodos.
- 10 10 03 Escórias do forno.
- 10 10 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.
- 10 10 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07..
- 10 10 12 Outras partículas não abrangidas em 10 10 11.
- 10 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais)
- 11 01 10 Lamas e bolos de filtração não abrangidos em 11 01 09.
- 11 01 12 Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11.
- 11 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais e soluções aquosas)
- 11 02 03 Resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos.
- 11 02 06 Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05.
- 11 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais e soluções aquosas)
- 11 05 01 Escórias de zinco.
- 11 05 02 Cinzas de zinco.
- 11 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais)
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
- 12 01 13 Resíduos de soldadura.
- 12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
- 12 01 21 Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20.
- 12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais)
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.
- 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais)

Especificações anexas ao Alvará nº00109/2012

- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
- 16 05 09 Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.
- 16 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais e soluções aquosas)
- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).
- 16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.
- 16 08 04 Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07).
- 16 11 04 Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03.
- 16 11 06 Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
- 17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.
- 19 01 12 Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.
- 19 01 14 Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13.
- 19 01 16 Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15.
- 19 01 18 Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17.
- 19 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais)
- 19 02 03 Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos.
- 19 02 06 Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05.
- 19 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais)
- 19 03 05 Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04.
- 19 03 07 Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.

Especificações anexas ao Alvará nº00109/2012

19 10 04 Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03.

19 10 06 Outras frações não abrangidas em 19 10 05.

19 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (metais)

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.

20 01 40 Metais.

20 01 99 Outras frações não anteriormente especificadas.

20 02 03 Outros resíduos não biodegradáveis.

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

[105]

2.1- Capacidade

A capacidade instantânea de armazenagem de resíduos é de 6 toneladas.

A capacidade de valorização de resíduos é de 1,4 toneladas/dia (operações R4, R5, R8 e R11)

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 350 toneladas.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho, nomeadamente:

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº00109/2012

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.8- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.10- As alterações devem cumprir as disposições decorrentes dos instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

3.11- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, e no Despacho n.º 2074/2009, de 15 de Janeiro, da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

3.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento estipulados no Anexo III do referido diploma.

Especificações anexas ao Alvará nº00109/2012

Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de contenção de derrames.

3.13- Devem ser cumpridos todas as disposições do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos sujeitas a licença ou registo nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, no que for aplicável à instalação.

3.14- Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, os operadores em cujas instalações se procede ao armazenamento, tratamento ou valorização de metais não preciosos são obrigados a adotar um sistema de segurança que inclua, no mínimo, um sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações onde são recolhidos, entre outras obrigações.

Na sequência do preceituado no n.º 2 do artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

3.15- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.16- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4- Identificação dos Responsáveis Técnicos (RT)

- Dra. Florbela Maria Henriques Gaspar,
BI n.º 9795182, NIF: 211994448
- Eng.º Paulo Manuel Azenha Martinho
BI n.º 4446444, NIF: 171101731
- Eng.ª Paula Martins
CC n.º 119349931, NIF: 230764584

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada a operações de gestão de resíduos é totalmente coberta, insere-se num pavilhão e ocupa 90 m². A instalação possui serviços administrativos e instalações sociais, com sanitários. Está previsto o funcionamento com cinco funcionários.

5.1- Equipamentos afetos à atividade

- balança
- guilhotina

Especificações anexas ao Alvará nº00109/2012

- laminador
- forno de fundição
- triturador
- *hotte* com sistema de filtros para retenção de partículas, poeiras e tratamento de vapores
- sistema de extração, com chaminé de exaustão de 12.35 metros de altura, possuindo 3 etapas de filtração e adsorção de odores.
- ferramentas diversas
- porta paletes ou outro equipamento de apoio a cargas e descargas
- contentores para armazenagem

5.2- Localização e contactos da instalação:

Localização da instalação: Rua do Centro Cultural, n.º 15A e B 1700-106 Lisboa

Freguesia de S. João de Brito

Concelho de Lisboa

Coordenadas (GPS): 38º 45' 22,80" N - 9º 03' 30,32" W

Telefone: 210937775

Fax: 210 936 120

Endereço eletrónico: al-khimia@al-khimia.pt

NIPC: 509 191 932

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

CAE principal: 24410 - Obtenção e primeira transformação de metais preciosos

CAE secundárias: 71200 - Atividades de ensaios e análises técnicas

38 321 - Valorização de resíduos metálicos

6- Observações

Planta de localização em anexo, escala 1:25000 (carta 431).